

二、第 255/2004 號行政長官批示增加第九款，條文如下：

“九、委員會成員及第五款所指參與會議的人士，有權依法收取出席費。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年八月十五日

行政長官 何厚鏵

2. É aditado um n.º 9 ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2004, com a seguinte redacção:

«9. Os membros da Comissão e os participantes a que se refere o n.º 5 têm direito a senhas de presença nos termos legalmente fixados.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 278/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零零五年須繳納每半年一次的運作費為\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載的最低金額。

二零零五年八月十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2005, pelas subsidiárias «offshore» das instituições de crédito a operar na Região Administrativa Especial de Macau é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

15 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 279/2005 號行政長官批示

鑑於判給 “Earth Television Network AG” 公司提供製作並直播澳門特別行政區影像的電視節目服務，其預算負擔跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 “Earth Television Network AG” 公司訂立提供製作並直播澳門特別行政區影像的電視節目服務合同，金額為\$3,366,000.00（澳門幣叁佰叁拾陸萬陸仟元整），並分段支付如下：

2005 年 \$ 841,500.00

2006 年 \$ 1,009,800.00

2007 年 \$ 1,009,800.00

2008 年 \$ 504,900.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Earth Television Network AG» a prestação dos serviços de produção e transmissão televisiva, em directo, de imagens da Região Administrativa Especial de Macau, cujos encargos orçamentais se prolongam por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Earth Television Network AG» para a prestação dos serviços de produção e transmissão televisiva, em directo, de imagens da Região Administrativa Especial de Macau, pelo montante de \$ 3 366 000,00 (três milhões, trezentas e sessenta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 841 500,00

Ano 2006 \$ 1 009 800,00

Ano 2007 \$ 1 009 800,00

Ano 2008 \$ 504 900,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度旅遊基金預算內經濟分類為“02.03.07.03 —— 廣告”項目之撥款支付。

三、二零零六、二零零七及二零零八年之負擔將由登錄於相關年度旅遊基金預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年八月十五日

行政長官 何厚鏵

第 280/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十九條的規定，作出本批示。

行使直接選舉和間接選舉的權利的地點設於澳門特別行政區，包括澳門半島、氹仔島和路環島。

二零零五年八月十五日

行政長官 何厚鏵

保 安 司 司 長 辦 公 室

第 80/2005 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第13/2000號行政命令第一款以及由十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百六十五條第二款的規定，作出本批示。

一、二月十三日第10/SAS/95號批示第二款的行文修改如下：

二、測試之內容：

a)

(1).....

(a).....

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02-03-07-03 — Publicidade» do orçamento privativo do Fundo de Turismo para o corrente ano.

3. Os restantes encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo dos respectivos anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda:

Os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são na Região Administrativa Especial de Macau que abrange a península de Macau, as ilhas da Taipa e de Coloane.

15 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 80/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000 e do n.º 2 do artigo 165.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, o Secretário para a Segurança determina:

1. É alterado o n.º 2 do Despacho n.º 10/SAS/95, de 13 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

2. Caracterização das provas:

a.

(1).....

(a).....